



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2328/2023	06/09/2023	Sai-AP/023/213	23/10/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 707/XII (BE) – “Nomeações e cessação de funções de cargos dirigentes”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1. Por que razão não foram abertos procedimentos concursais no prazo de 90 dias desde o início dos regimes de substituição dos Diretores dos Museus de Santa Maria e da Graciosa e da Diretora da BPARLSR?

A alteração na orgânica do Governo dos Açores, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, quer quanto a competências, quer na respetiva composição, determinaram a necessidade de uma adequada ponderação relativamente às consequentes orgânicas dos departamentos do Governo Regional dos Açores, e dos órgãos e serviços nele integrados e, sobretudo, daqueles que receberam competências vindas de serviços extintos, como é o caso da Direção Regional da Cultura, que passou por uma reestruturação assumindo a designação de Direção Regional dos Assuntos Culturais, e bem assim, dos cargos dirigentes a permanecer ou a reformular em cada um daqueles departamentos, órgãos ou serviços.

Em concreto, neste lapso de tempo, não fazia sentido abrir procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes que, através desta ponderação podiam vir a resultar em cargos extintos ou reformulados. Faz-se notar que só com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2023/A, de 31 de julho, que enquadra o funcionamento dos museus e



bibliotecas na dependência da Direção Regional dos Assuntos Culturais, esta decisão orgânica foi definitivamente firmada, pelo que só a partir desta data fazia (e fez) sentido ponderar a designação dos respetivos titulares em regime de substituição e, bem assim, a abertura de procedimentos concursais legalmente devidos.

2. Porque considera o Governo Regional inviável manter os diretores que estavam até então ao serviço, se há a intenção de iniciar os procedimentos concursais para estes cargos, como referiu a Sr.^a Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais em declarações à Antena1 Açores?

Conforme decorre da resposta anterior, foi a natural existência de uma ponderação nas opções orgânicas em cadeia (do Governo Regional dos Açores, da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, da Direção Regional dos Assuntos Culturais e, por fim, dos museus e bibliotecas que estão na sua dependência).

Tal facto impôs a prudência na tomada de decisões relativamente ao provimento dos cargos subjacentes. Assim, só faria sentido tomar uma decisão relativamente ao provimento de cargos - seja a designação em regime de substituição, seja a abertura de procedimentos concursais - depois de ponderadas as orgânicas dos respetivos órgãos e serviços e, bem assim, a persistência, reformulação ou extinção dos cargos a prover.

3. Quais as alterações na dinâmica nas organizações de serviços que justificam as nomeações em regime de substituição por um tão curto período?

Não havendo renovações das comissões em serviço, os lugares são providos em regime de substituição. Nos casos em concreto houve razões da ordem da gestão dos serviços, que envolvem os próprios dirigentes ou terceiros, que o justificam.

4. Garante o governo que as pessoas agora nomeadas em regime de substituição não terão qualquer benefício desta experiência profissional em futuros procedimentos concursais a que sejam opositores para as mesmas funções?

A abertura de concursos constitui-se legalmente como o processo de provimento mais transparente e equitativo. Este Governo dos Açores tem primado pela reafirmação destes princípios na sua atuação e assim continuará a ser, designadamente no estabelecimento dos critérios que enformarão os procedimentos concursais em questão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública